



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO Nº 99/TST.GP, DE 3 DE MARÇO DE 2023

Institui o Grupo de Trabalho das ações em comemoração aos 80 anos da Consolidação das Leis do Trabalho, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando que, em 1º de maio de 2023, a Consolidação das Leis do Trabalho completará 80 anos de existência,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho – TST, o “Grupo de Trabalho para as ações em comemoração aos 80 anos da Consolidação das Leis do Trabalho”, com a seguinte composição:

I – Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Coordenador do Grupo de Trabalho;

II – Ministro Maurício Godinho Delgado, Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT;

III – Adriana Meireles Melonio, Juíza Auxiliar da Presidência do TST;

IV – Gabriela Lenz de Lacerda, Juíza Auxiliar da Presidência do TST;

V – Bruno Alves Rodrigues, Juiz Auxiliar da Direção da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho;

VI – Renata Queiroz Dutra, Assessora do Gabinete do Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho;

Parágrafo único. No caso de impedimento ou ausência, a coordenação será exercida, sucessivamente, de acordo com a ordem dos incisos deste Artigo.

Art. 2º São atribuições do Grupo de Trabalho:

I – sugerir à Presidência do TST ações e produtos comemorativos para os 80 anos Consolidação das Leis do Trabalho;

II – coordenar e acionar as unidades do TST para implementação e execução das ações aprovadas; e

III – propor diretrizes para que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho

– CSJT – instrua os Tribunais Regionais do Trabalho sobre as ações que poderão ser adotadas em âmbito nacional.

Art. 3º O prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho é de 180 dias.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.